

CAPÍTULO I

**Âmbito pessoal, geográfico, setorial
e vigência**Cláusula 1.^a**Âmbito e área de aplicação**

1 - (...)

2 - Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 496.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 63 000 trabalhadores.

(…)

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantia das partesCláusula 10.^a**Deveres da instituição**

São deveres da instituição:

(…)

- l) Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 10 dias, certificado de tempo de serviço conforme a legislação em vigor.

(…)

CAPÍTULO VII

Direitos, deveres e garantia das partes

(…)

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras.

O presente acordo altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019, alterado pela revisão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2021, com retificação ao texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2021.

Cláusula 72.^a

Refeição

1 - Os trabalhadores têm direito ao fornecimento de uma refeição principal completa por cada dia completo de trabalho.

(...)

CAPÍTULO XIV

Disposições transitórias e finais

(...)

Cláusula 99.^a

Cláusula de salvaguarda

Mantêm-se em vigor todas as disposições, incluindo anexos e notas, que, entretanto, não foram objeto de alteração, constantes do CCT, cuja publicação está inserta no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2019, com as alterações constantes do acordo de revisão publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, de 15 de janeiro de 2021, com a retificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de maio de 2021.

(...)

ANEXO II

Condições específicas

(...)

Trabalhadores com funções pedagógicas

«(...)»

Contagem do tempo de serviço:

Para efeitos quer de ingresso quer de progressão dos educadores de infância e dos professores nos vários níveis de remuneração previstas no anexo V, conta-se como tempo de serviço não apenas o tempo de serviço, efetivo e classificado de bom, prestado na mesma instituição/entidade empregadora, no exercício de funções docentes ou educativas, mas também o tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino particular ou público, desde que devidamente comprovado e classificado de bom e que tal não se oponham quaisquer disposições legais, sem prejuízo do previsto nas notas 1 a 4 do anexo V.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

(...)

6 - Profissionais qualificados:

6.3- Administrativos, comércio e outros;

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens.

(...)

ANEXO IV

Enquadramento das profissões e categorias profissionais em níveis de remuneração

(...)

Nível X

Ajudante de ação direta principal.

Nível XII

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 1.^a

Nível XIII

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 2.^a

Nível XIV

Ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência de 3.^a

Auxiliares em estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens.

Nota: Com a entrada em vigor da presente alteração, os trabalhadores que detenham as categorias das carreiras de ajudante de ação direta e de ajudante de estabelecimento de apoio a pessoas com deficiência, acima indicadas, manterão a categoria mas serão enquadradas no nível remuneratório agora previsto. Mantendo a contagem do tempo de serviço para efeitos da próxima promoção.

Os trabalhadores que à data da entrada em vigor da presente alteração estavam classificados em prefeitos serão reclassificados em auxiliares de estruturas de acolhimento residencial para crianças e jovens, mantendo o nível remuneratório do nível XIV da tabela A.

ANEXO V**Tabela de retribuições mínimas
(A partir de 1 de julho de 2021)****Tabela A**

Nível	RM
1	1 244,00 €
2	1 160,00 €
3	1 093,00 €
4	1 043,00 €
5	1 000,00 €
6	935,00 €
7	884,00 €
8	834,00 €
9	785,00 €
10	735,00 €
11	717,00 €
12	711,00 €
13	697,00 €
14	687,00 €
15	677,00 €
16	673,00 €
17	669,00 €
18	665,00 €

TABELA B**(A partir de 1 de julho de 2021)**

1 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário
profissionalizado, com licenciatura:

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I - A	29 ou mais	3 067
I - B	28	2 752
II	26/27	2 551
III	de 23 a 25	2 413
IV	de 20 a 22	2 061
V	de 16 a 19	1 946
VI	de 12 a 15	1 879
VII	de 8 a 11	1 730
VIII	de 4 a 7	1 491
IX	de 0 a 3	1 006

2 - Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário
profissionalizado, com bacharelato:

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I - A	29 ou mais	2 524
I - B	28	2 413
II	26/27	2 369
III	de 23 a 25	2 322
IV	de 20 a 22	1 946
V	de 16 a 19	1 879
VI	de 12 a 15	1 730
VII	de 8 a 11	1 491
VIII	de 4 a 7	1 377
IX	de 0 a 3	1 006

3 - Outros Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário:

Níveis	Grau académico/Anos de serviço	Valores euros
I	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço	1 754
II	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 15 anos	1 495
III	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e mais de 10 anos	1 405
IV	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 10 anos	1 366
V	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior mais de 5 anos	1 224
VI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 25 anos	1 209
VII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 10 anos	1 170
VIII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 20 anos	1 152
IX	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 15 anos	1 094
X	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e mais de 5 anos Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 10 anos	973
XI	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com mais de 5 anos	851
XII	Professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior	829
XIII	Restantes professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário	776

4 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do básico ensino com licenciatura profissionalizados:

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I - A	29 ou mais	2 580
I - B	28	2 319
II	26/27	2 118
III	de 23 a 25	1 953
IV	de 20 a 22	1 833
V	de 16 a 19	1 670
VI	de 12 a 15	1 498
VII	de 8 a 11	1 418
VIII	de 4 a 7	1 161
IX	de 0 a 3	1 006

5 - Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação:

Níveis	Anos de serviço	Valores em euros
I - A	29 ou mais	2 525
I - B	28	2 263
II	26/27	2 061
III	de 23 a 25	1 907
IV	de 20 a 22	1 785
V	de 16 a 19	1 626
VI	de 12 a 15	1 466
VII	de 8 a 11	1 363
VIII	de 4 a 7	1 112
IX	de 0 a 3	984

6 - Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas:

Níveis	Grau académico/Anos serviço	Valores euros
I	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 26 anos	1 224
II	Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 26 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 26 anos	1 166
III	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 25 anos Professores com grau superior e mais de 25 anos	1 151
IV	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 20 anos Professores com grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 25 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 25 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 25 anos	1091
V	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 15 anos Professores com grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 20 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 20 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 20 anos Professores sem grau superior e mais de 25 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 25 anos	972

Níveis	Grau académico/Anos serviço	Valores euros
VI	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 10 anos Professores com grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 15 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 15 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 15 anos Professores sem grau superior e mais de 20 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 20 anos	878
VII	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e mais de 5 anos Professores com grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento com grau superior e mais de 10 anos Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 10 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 10 anos Professores sem grau superior e mais de 15 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 15 anos	775
VIII	Educadores de estabelecimento com grau superior Educadores de infância sem curso, com diploma e mais de 5 anos Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e mais de 5 anos Professores sem grau superior e mais de 10 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 10 anos	731
IX	Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar Professores com grau superior Professores sem grau superior e mais de 5 anos Educadores de estabelecimento sem grau superior e mais de 5 anos	705
X	Educadores de infância sem curso, com diploma Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma Professores sem grau superior Educadores de estabelecimento sem grau superior Professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais Professores autorizados do 1.º ciclo do ensino básico Educadores de infância autorizados	665

Porto, 30 de julho de 2021.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia, na qualidade de mandatário.
Roberto Rosmaninho Mariz, na qualidade de mandatário.
Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Pela a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria José Carvalho Esqueira, na qualidade de mandatária.
Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela Federação Nacional dos Professores - FENPROF:

Graça Maria Cabral de Sousa Morgado dos Santos, na qualidade de mandatária.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Maria José Carvalho Esqueira, na qualidade de mandatária.
Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Francisco Gonçalves Soares Baião, mandatário.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM:

Maria José Carvalho Esqueira, na qualidade de mandatária.
Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP:

Jorge Manuel da Silva Rebelo, mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

Maria José Carvalho Esqueira, na qualidade de mandatária.
Ana Paula Quintela Rodrigues, na qualidade de mandatária.

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

José Carlos Dantas, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social - STSSSS:

Joaquim Manuel Monteiro do Espírito Santo, na qualidade de presidente e mandatário.

Florentino Paulo Mota Silva, na qualidade de mandatário.
Pedro Miguel Pereira Faria, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica:

Luís Alberto Pinho Dupont, na qualidade de presidente e mandatário.

Declaração

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa as seguintes organizações sindicais:

- CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Informação da lista de representados pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF):

- Sindicato dos Professores do Norte (SPN);
- Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC);
- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL);
- Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS);
- Sindicato dos Professores da Madeira (SPM).

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, representa os seguintes sindicatos:

- STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;
- SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;
- OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;
- STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;
- STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;
- SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

A FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas (STIANOR);
- STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- SITACEHT - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços, Hotelaria e Turismo dos Açores.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 7 de outubro de 2021, a fl. 170 do livro n.º 12, com o n.º 194/2021, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 39, de 22/10/2021).